



Lei nº 2.815/2007

“Concede desconto sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo de imóveis edificados ou não e para lotes vagos sobre a Contribuição para Iluminação Pública para o exercício fiscal de 2008 e dá outras providências”.

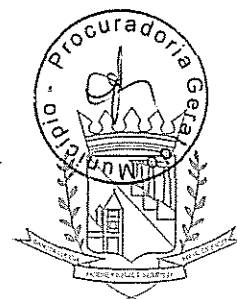
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A forma e o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo de imóveis edificados ou não e para lotes vagos sobre a Contribuição para Iluminação Pública, para o exercício fiscal de 2008, será regulado por esta lei.

Art. 2º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo de imóveis edificados ou não e para lotes vagos sobre a Contribuição para Iluminação Pública, para exercício fiscal de 2008, se realizado até a data de vencimento da primeira parcela, poderá ser efetuado conforme opções a seguir:

- I – Pagamento da 1ª parcela sem desconto nas parcelas;
- II – Pagamento da 1ª a 2ª parcela, desconto de 5%, nas parcelas 1ª e 2ª. Da 3ª à 7ª parcela sem desconto;
- III – Pagamento da 1ª a 3ª parcela, desconto de 7%, nas parcelas 1ª a 3ª. Da 4ª à 7ª parcela sem desconto;
- IV – Pagamento da 1ª a 4ª parcela, desconto de 9%, nas parcelas 1ª a 4ª. Da 5ª à 7ª parcela sem desconto;
- V – Pagamento da 1ª a 5ª parcela, desconto de 11%, nas parcelas 1ª a 5ª. Da 6ª à 7ª parcela sem desconto;
- VI – Pagamento da 1ª a 6ª parcela, desconto de 13%, nas parcelas 1ª a 6ª. A 7ª parcela sem desconto;

Santa Luzia





Art. 3º. Será concedido desconto de 15%, para pagamento integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; da Taxa de Coleta de Lixo de imóveis edificados ou não e para lotes vagos sobre a Contribuição para Iluminação Pública, para o exercício fiscal de 2008.

Art. 4º. O desconto será concedido também sobre a taxa de expediente cobrada sobre as parcelas.

Art. 5º. O vencimento de todas as parcelas será objeto de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. O prazo para requerimentos quanto à correção do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo de imóveis edificados ou não e para lotes vagos sobre a Contribuição para Iluminação Pública, para exercício fiscal de 2008, será objeto de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Requerimentos interpostos fora do prazo estabelecido na norma regulamentar serão analisados e, na hipótese de deferimento, terão eficácia a partir do exercício fiscal de 2009.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2007.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 28 / 12 / 07
RETIRADO EM _____
Setor de Protocolo

Santa Luzia

